Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1563/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10546/2017
PROTOCOLO	: 1817551
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
ÓRGÃO	: FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADOS	: JAIME ELIAS VERRUCK JERÔNIMO ALVES CHAVES
CONVENENTE	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL (FAMASUL)
VALOR	: R$ 630.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – SEPAF/FUNDEMS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADOS À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E DERIVADOS DA CADEIA DA SOJA E DO MILHO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar tempestivamente instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, e comprovam a aplicação dos recursos financeiros no objeto previsto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 26.047/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar e do Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, e a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 26.047/2016**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar e do Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, e a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL). O referido convênio tem como objeto o apoio financeiro para a realização de eventos destinados à promoção e divulgação de produtos e derivados da cadeia da soja e do milho, visando ao fortalecimento e à interação entre os elos dessas cadeias.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Interno (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 13352/2017 (peça n. 9, fls. 659-663) e no Parecer n. 3390/2018 (peça n. 10, fl. 664).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

DISPOSITIVO

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 26.047/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar e do Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja, e a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB/RT
SETAC/BFJV/DSSM